



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 71/2025.**

**ORIGEM:** SSP 3052 2025

**ASSUNTO:** Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 1004/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 203/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital.”*, visando subsidiar resposta do Governo do Estado de Santa Catarina a consulta realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proteger crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promover a educação digital.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital e boas práticas para utilização segura da internet;

II Estimular a criação de materiais didáticos e informativos sobre proteção digital para distribuição em escolas, centros comunitários e instituições que atendem idosos;

III Promover capacitação para profissionais da educação, segurança pública e assistência social para prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e

IV Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para disseminação de boas práticas em segurança digital.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;

II Idosos atendidos por instituições de acolhimento ou participantes de programas sociais; e

III Famílias e cuidadores desses grupos, para que possam atuar como agentes de apoio na proteção digital.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I Elaborar e implementar planos de ação anuais;

II Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas; e



III Realizar parcerias com instituições de ensino, órgãos de segurança pública e organizações não governamentais.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II De convênios firmados com instituições públicas e privadas;

III De recursos obtidos por meio de multas aplicadas em casos de infrações relacionadas à violência digital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do projeto de Lei em questão, **entendemos que proposta atende ao interesse público, visto que teria a capacidade de produzir uma melhoria na educação digital para jovens e idosos, o que iria colaborar para a diminuição de golpes cibernéticos.**

Contudo, a proposta possui vício de origem (**inconstitucionalidade formal**), tendo em vista o que está previsto no inciso I e na alínea “a”, do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

**I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

**a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e**

[...] (**grifo nosso**)

Assim sendo, o texto do projeto de Lei em questão ao criar obrigações para o Poder Executivo (art. 4º da proposta) **viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.**

Somado a isto, em nosso entender, também existe vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição e despesas para órgãos estaduais.

Neste sentido, citamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina abaixo, para deixar clara a invasão de competência e afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes:



**DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.403, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA JUNTO À REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRICIÚMA PÚBLICA E PRIVADA, CUJO OBJETIVO É ORIENTAR OS PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, E CAPACITAR PROFESSORES SOBRE OS MALEFÍCIOS DAS MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, PORNOGRÁFICA E LINGUAJAR OBSCENO".** 1. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AO DEFINIR, NO ART. 1º, § 1º, O QUE É CONSIDERADO APOLOGIA AO CRIME PARA OS FINS DA LEI IMPUGNADA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 112 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE NÃO INCLUIU NO ROL DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL, POR SE TRATAR, CLARO, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 2. INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AO ART. 22, XXIV, DA CF/88. A NORMA EM QUESTÃO, AO PRETEXTO DE PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA A CRIMES, AO USO DE DROGAS, QUE SE UTILIZAM DE LINGUAJAR IMPRÓRIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NESTA CONDIÇÃO E QUE AS SEXUALIZAM, ANTES DO TEMPO, INVADE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE AS DIRETRIZES E BASES GERAIS DA EDUCAÇÃO. 3. **INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AOS ARTS. 32, CAPUT, 50, § 2º, III E VI, E 71, II E IV, "A", DA CESC/89. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAR PROCESSO LEGISLATIVO SOBRE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5057082-55.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rodolfo Tridapalli, Órgão Especial, j. 17-07-2024).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.170/2018, DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS, GESTANTES E LACTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. MATÉRIA AFETA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INGERÊNCIA EVIDENTE EM ATIVIDADE ÍNSITA À ORGANIZAÇÃO EFUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA, COM EFEITOS A CONTAR DA PROMULGAÇÃO.** (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4005141-59.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, j. 16-05-2018). [...] **Como se vê, a Lei Municipal determina a metodização do agendamento para grupos específicos, impondo às unidades de saúde a divulgação do material informativo sobre o seu teor, inclusive. Noutras palavras, interfere em atividade ínsita à organização e ao funcionamento da Administração, quando é certo que compete unicamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre tanto [...].** Ou seja, o cerne aqui não se refere a um possível aumento de despesa causado pela execução da Lei objeto, mas sim pelo fato deste ato normativo regular e criar atribuição (forma de agendar consulta) de órgão da Administração Pública, imiscuindo-se em competência alheia e violando o princípio da separação dos Poderes [...].

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE**



**COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019)**

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em questão atende ao interesse público, razão pela qual opinamos para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo para que tome as providências necessárias.

Tendo em vista que a proposta, em nosso entender, contém vícios de iniciativa e de materialidade, ao criar atribuição e despesa para órgão estadual, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, recomendamos seu arquivamento.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 12 de julho de 2025.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N764TW20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 12/07/2025 às 23:43:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTJfMzA1NV8yMDI1X043NjRUVzJP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003052/2025** e o código **N764TW20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 58336/PMSC/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho a **Informação 071/2025/PM1**, acostada às fls. 03/06 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A3GL0Z6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 14/07/2025 às 16:01:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTJfMzA1NV8yMDI1XzVBM0dMMFo2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003052/2025** e o código **5A3GL0Z6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 84/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SSP 00003054/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0203/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0299/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 10728/2025.

O projeto de lei institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital no Estado de Santa Catarina, voltado à proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos, além de promover a educação digital.

O programa tem como diretrizes a realização de ações educativas e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital, a criação e distribuição de materiais informativos em escolas e instituições que atendem idosos, a capacitação de profissionais das áreas de educação, segurança pública e assistência social, e a formação de parcerias com organizações públicas e privadas para difundir boas práticas em segurança digital.

Analisando os autos, esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) considera que não há contrariedade ao interesse público e manifesta parecer favorável ao projeto de lei em questão.

À sua consideração,

**Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS**  
Chefe Interino da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **02CE0E8W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THYAGO DA SILVA MARTINS** (CPF: 044.XXX.239-XX) em 14/07/2025 às 18:30:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTRfMzA1N18yMDI1XzAyQ0UwRThX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003054/2025** e o código **02CE0E8W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SSP 00003054/2025

Trata-se de solicitação para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 0203/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção da educação digital", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O pedido de diligência, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, está contido no Ofício GPS/DL/0299/2025, disponível para consulta nos autos do processo de referência nº SCC 10728/2025.

Informamos que, conforme análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), constante na Informação nº 84/2025/BM-1 (fls. 04), o Estado-Maior Geral conclui não haver contrariedade ao interesse público, recomendando o regular prosseguimento do projeto.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N422XLA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 15/07/2025 às 13:55:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTRfMzA1N18yMDI1X040MjJYTEEw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003054/2025** e o código **N422XLA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 819/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00003054/2025, em que se solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) a respeito do Projeto de Lei nº 203/2025, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme os autos do Processo referencial SCC 00010728/2025, informo que acolho, na íntegra, e encaminho a Informação nº 84/2025/BM-1 (p. 4), elaborada pela 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, manifestando-me favoravelmente a regular tramitação da proposta.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T00UB2C6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 15/07/2025 às 16:50:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTRfMzA1N18yMDI1X1QwMFVCMkM2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003054/2025** e o código **T00UB2C6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº 188/2025/ASJUR/DGPC**

**Referência:** SSP 3053/2025

**Assunto:** Consulta. Autógrafo. Projeto de Lei nº 203/2025

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de expediente oriundo do Gabinete do Exmo. Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil que remeteu a esta ASJUR para análise e manifestação, o Projeto de Lei (PL) nº 203/2025 subscrito pela Deputada Paulinha, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital.”, conforme consta à p. 05.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o Projeto de Lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração do Coordenador da Assessoria Jurídica.

Florianópolis/SC, *data da assinatura digital.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Vanessa Kniss Cernew**  
Escrivã de Polícia  
[assinado digitalmente]

**Despacho:** Aprovo a Informação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, *data da assinatura digital.*

**Adriano Spolaor**  
Delegado de Polícia  
Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J33A84XH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANESSA KNISS CERNEW** (CPF: 739.XXX.919-XX) em 15/07/2025 às 18:12:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:03 e válido até 13/07/2118 - 15:14:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 15/07/2025 às 18:34:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTNfMzA1NI8yMDI1X0ozM0E4NFhl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003053/2025** e o código **J33A84XH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO**

**Processo:** SSP 3053/2025

**Assunto:** Projeto de Lei (PL) nº 203/2025 subscrito pela Deputada Paulinha, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital.”.

Acolho a Informação Técnica nº 188/2025/ASJUR/DGPC, fls. 12/13, e, por conseguinte, DETERMINO a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 16 de julho de 2025.

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **QS4NA116**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 16/07/2025 às 14:16:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwNTNfMzA1NI8yMDI1X1FTNE5BMTE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003053/2025** e o código **QS4NA116** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 019/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 10796/2025 (vinc. SCC 10728/2025).

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0203/2025 (Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital).

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0203/2025 (Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada às manifestações técnicas. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0203/2025, que "*Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital*", em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 10728/2025, p. 9):

"Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital.

A justificativa da proposta destaca a crescente incidência de crimes virtuais que afetam diretamente públicos vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos, e a consequente necessidade de ações coordenadas e políticas públicas voltadas à prevenção, à proteção e à educação digital. A proposta pretende estabelecer diretrizes para campanhas educativas, capacitação de profissionais e ações integradas entre os órgãos competentes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança e da inclusão digital.

---

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, e com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), bem como de outros órgãos que a Casa Civil entenda pertinentes, para que se manifestem sobre a matéria, visando à instrução do respectivo processo legislativo..”

Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 01/06, documento SSP 3054/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp. 01/12, documento SSP 3055/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 01/14 do processo SSP 3053/2025 (vinculado) e da Polícia Militar às pp. 01/08 do processo SSP 3052/2025 (vinculado).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafa, conforme estabelecido no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:



estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

## 2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar e da Polícia Civil:

### **Polícia Civil (pp. 01/14 do processo SSP 3053/2025):**

#### **“Informação Técnica nº: 188/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Compulsando-se o Projeto de Lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica. ”

“Acolho a Informação Técnica nº 188/2025/ASJUR/DGPC, fls. 12/13, e, por conseguinte, DETERMINO a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências.

[...]

Ulisses Gabriel  
Delegado-Geral da Polícia Civil”

### **Polícia Militar (pp. 01/08 do processo SSP 3052/2025):**

#### **“Informação PM1 nº 71/2025**

[...]

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em questão atende ao interesse público, razão pela qual opinamos para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo para que tome as providências necessárias. Tendo em vista que a proposta, em nosso entender, contém vícios de iniciativa e de materialidade, ao criar atribuição e despesa para órgão estadual, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, recomendamos seu arquivamento. ”

[...]

#### **“Ofício nº 58336/PMSC/2025**

Cumprimentando-o, encaminho a Informação 071/2025/PM1, acostada às fls. 03/06 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

[...]

Emerson Fernandes  
Coronel PM Comandante-Geral, da PMSC”

### **Corpo de Bombeiros Militar (pp. 01/06 do processo SSP 3054/2025):**

#### **“Ofício nº 819/25/CmdoG**

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p.2 do Documento SSP 000030354/2025, em que se solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), a respeito do Projeto de Lei nº 203/2025, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme os autos do Processo referencial SCC 00010728/2025, informo que acolho, na íntegra, a Informação nº 84/2025/BM-1 (p. 4), elaborada pela 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, manifestando-me favoravelmente à regular tramitação da proposta.

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza

---

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



Comandante-Geral do CBMSC”

**Polícia Científica (pp. 01/12 do processo SSP 3055/2025):**

**“Informação Técnica nº: 069/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.”[...]

**“Ofício nº 305/2025/PCI/GABPG**

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 69/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 11 do processo SGP-e SSP 3055/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza  
Perita-Geral da Polícia Científica”

Conforme se depreende das manifestações técnicas supracitadas, e consideradas unicamente estas, não se identificam óbices ao interesse público no que se refere ao Projeto de Lei nº 203/2025.

Todavia, a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) manifestou objeções ao referido projeto, notadamente quanto a aspectos de legalidade.

Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, a análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

## **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0203/2025.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q95G7LK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 18/07/2025 às 11:51:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwNzk5XzlwMjVfNFE5NUc3TEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2025** e o código **4Q95G7LK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 10796/2025

Florianópolis, 18 de julho de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 019/DIV/2025/SSP (p. 0008 a 0011), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0203/2025, frisando que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à SCC para gestão pertinente.

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SE4C78E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 18/07/2025 às 15:42:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwNzk5XzlwMjVfU0U0QzZc4RTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2025** e o código **SE4C78E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO	
NÚMERO SCC 10798/2025	TÍTULO <b>Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0203/2025, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).</b>

De: Assessoria de Proteção de Dados - APD

Para: Gabinete da Presidência - GAB

Prezados,

Em atenção ao processo **SCC 10798/2025**, informamos que recebemos por meio do Ofício 1006/SCC-DIAL-GEMAT pedido para emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0203/2025, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No mesmo Ofício é mencionado que este parecer deve atender a diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0299/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº **SCC 10728/2025**, o prazo para atendimento da solicitação foi estipulado em 10 dias e será usado como subsídio a resposta do Governador.

A proposta apresentada é pertinente e oportuna, considerando o aumento significativo de crimes cibernéticos envolvendo públicos vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos. Os impactos desses crimes vão além dos prejuízos financeiros, afetando a saúde mental, a dignidade e o bem-estar social das vítimas.

Ao instituir um programa de caráter preventivo e educativo, o projeto avança na promoção de uma cultura de cidadania digital e na redução das desigualdades no acesso à informação segura e consciente. Além disso, ao prever ações integradas entre órgãos públicos e entidades privadas, fortalece a governança digital no estado.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) poderá estabelecer diretrizes estratégicas e políticas para alinhar recursos tecnológicos e fomentar parcerias institucionais de modo a garantir o êxito da iniciativa.

A integração entre SCTI e CIASC fortalecerá o caráter transversal do programa, articulando as áreas de educação, segurança pública, assistência social e inclusão digital.

Nesse contexto, o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) surge como parceiro fundamental para a execução técnica e operacional do programa seja apoiando de modo institucional ou por meio de contrato com órgãos envolvidos, atuando especialmente nas seguintes frentes:

- Desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de apoio à capacitação;
- Elaboração e distribuição de materiais educativos e conteúdos interativos;
- Realização de treinamentos e oficinas com foco em segurança digital, voltados a educadores, servidores públicos e agentes comunitários;
- Participação ativa no grupo de trabalho intersetorial previsto no projeto, contribuindo com sua expertise em tecnologia da informação e segurança cibernética.

Sua implementação, poderá contar com a expertise e colaboração técnica do CIASC, representando um avanço relevante na construção de uma sociedade catarinense mais segura, informada e resiliente digitalmente.

Limitado ao exposto diante das competências do CIASC, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, a Assessoria de Proteção de Dados (APD) considera que o projeto de Lei é favorável ao interesse público da proposta.

É o parecer

0195 - VIA ÚNICA - ANEXAR AO PROCESSO <b>Observações:</b> Seja objetivo e rubrique cada folha. Despachos longos colocar número e título do processo no início de cada nova página	DATA  21/07/2025	CARIMBO E ASSINATURA
--	------------------------	----------------------



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **R201AOB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCEL VILMAR DA SILVA** (CPF: 006.XXX.859-XX) em 21/07/2025 às 13:59:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2020 - 14:16:55 e válido até 29/07/2120 - 14:16:55.

(Assinatura do sistema)



**GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 22/07/2025 às 14:57:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk4XzEwODAxXzlwMjVfUjJwMUFPQjI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010798/2025** e o código **R201AOB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CT/P 369/2025

Florianópolis, [data da assinatura digital]

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o parecer técnico para subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC acerca do Projeto de Lei nº 0203/2025 (fls. 04 a 06), que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”.

Colocamos à disposição a equipe do CIASC para dirimir qualquer dúvida ou esclarecimentos que se façam necessários.

Meus melhores cumprimentos,

**Gustavo Madeira da Silveira**

Presidente do CIASC

*[assinado digitalmente]*

Senhor

**Kennedy Nunes**

**Secretário de Estado da Casa Civil**

Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LR0938QU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 21/07/2025 às 19:05:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk4XzEwODAxXzIwMjVFTFlwOTM4UVU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010798/2025** e o código **LR0938QU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO Nº 0060/2025

DATA: 28 de julho de 2025

**ASSUNTO: Processo SCC 00010798/2025. Projeto de Lei nº 0203/2025. Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital. Análise jurídica sob a perspectiva das competências institucionais do CIASC. Possibilidade de apoio técnico condicionado à formalização de instrumento jurídico específico. Ausência de óbice jurídico à tramitação do projeto.**

### **I - Do Relatório**

Trata-se de solicitação encaminhada ao CIASC, por meio de Ofício da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para que esta empresa pública se manifeste, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, a respeito do Projeto de Lei n.º 0203/2025, de autoria da senhora Deputada Estadual Ana Paula da Silva (Deputada Paulinha), que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”.

Consta nos autos manifestação técnica elaborada pela Assessoria de Proteção de Dados do CIASC. O documento apresenta análise do mérito técnico do referido projeto de lei, destacando, em síntese: a pertinência e oportunidade do projeto, dado o aumento significativo de crimes cibernéticos envolvendo públicos vulneráveis; e o potencial de contribuir para a redução das desigualdades no acesso à informação segura e consciente. Além de tais ponderações, a manifestação também sugeriu áreas específicas de possível engajamento da Empresa na operacionalização do programa.

A presente manifestação jurídica, em adição ao Parecer Técnico referido, tem por finalidade subsidiar a resposta do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, nos autos do processo SCC 10728/2025, em atendimento ao pedido de diligência constante no Ofício GPS/DL/0299/2025, emitido por aquela Comissão Parlamentar.

São esses os fatos que reputo suficientes à presente manifestação.

## II - Preliminarmente

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessora Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, conforme orientação da AGU dispondo que “*o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade*”, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nesse contexto, o presente parecer não possui caráter vinculativo, mas meramente opinativo, em prol da segurança da autoridade, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acolher, ou não tais ponderações (STF/ MS 24.073-3<sup>a</sup>). (Precedentes: Enunciado nº 07 CGU/AGU. STF, MS 24.631, j. 09/08/2007. TCU Ac.689/2013; 1857/2011).

Ademais, ressalta-se que a presente manifestação jurídica limita-se à análise da proposta legislativa à luz das competências institucionais do CIASC, especialmente enquanto empresa pública estadual incumbida de “executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual”, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Dessa forma, não se inclui no escopo deste parecer a apreciação de aspectos de ordem constitucional, orçamentária ou de conveniência político-legislativa da

proposição, os quais deverão ser examinados pelas instâncias competentes da Administração Pública ou pelos órgãos de controle responsáveis, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual n.º 2.382/14.

De mais a mais, ressalta-se que a presente manifestação, embora de cunho jurídico, tem caráter subsidiário, limitando-se aos aspectos de competência do CIASC, e, portanto, não tendo o alcance da manifestação jurídica a ser emitida pelo Executivo Estadual acerca da matéria (art. 17, I, do Decreto n.º. 2.382/2014).

Delimitado o escopo deste parecer, passasse à análise.

### III – Da Competência Institucional do CIASC

O CIASC é uma empresa pública estadual vinculada à Administração Indireta, criada pela Lei Estadual nº 5.089/1975 e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, sendo qualificada como pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público, conforme estabelece o art. 77 da mencionada lei complementar.

O artigo 79 da mesma lei, reproduzido no artigo 4º do Estatuto Social da empresa, delimita a competência institucional do CIASC nos seguintes termos:

**Art. 79. O CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.**

O mesmo artigo traz um rol de serviços que o Estado de Santa Catarina atribuiu ao CIASC. É dizer, para além de outras demandas estratégicas repassadas ao CIASC, ele foi constituído pelo Estado especialmente para:

Art. 79. [...]

Parágrafo único. **Compete ao CIASC**, além de outras atribuições previstas em lei:

I – apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;

II – apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;

- III – prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;
- IV – administrar ambientes informatizados do serviço público estadual;
- V – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VI – desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;
- VII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;
- VIII – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;
- IX – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos Municípios;
- X – prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; e
- XI – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.

Essas competências, de caráter estratégico para o Estado de Santa Catarina, dão ao CIASC papel de relevância na viabilização de políticas públicas voltadas à segurança digital e à proteção da população em ambientes virtuais, seja pela capacitação ou pelo desenvolvimento tecnológico.

#### **IV - Do Mérito: Análise do Projeto de Lei n.º 0203/2025**

O Projeto de Lei n.º 0203/2025, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, voltado à proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos, bem como à promoção da educação digital e do uso seguro da internet no Estado de Santa Catarina.

Nos termos da justificativa apresentada pela parlamentar, a proposta “visa promover uma abordagem preventiva e educativa, capacitando a população para lidar de forma segura com o ambiente digital e proporcionando mecanismos de proteção e apoio às vítimas de crimes cibernéticos”.

Da análise da proposta, verifica-se que aparenta possuir um teor predominantemente voltado à conscientização e à capacitação da população, especialmente crianças, adolescentes e idosos, quanto aos riscos e boas práticas no uso das tecnologias digitais, mais do que ao desenvolvimento direto de soluções tecnológicas voltadas ao enfrentamento da violência digital.

Isso se depreende das diretrizes do programa, definidas no artigo 2º:

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I - Desenvolver **ações educativas** e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital e boas práticas para utilização segura da internet;

II - Estimular a criação de **materiais didáticos** e informativos sobre proteção digital para distribuição em escolas, centros comunitários e instituições que atendem idosos;

III - Promover **capacitação para profissionais** da educação, segurança pública e assistência social para prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e

IV - Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para **disseminação de boas práticas** em segurança digital. (grifo nosso)

De todo modo, seja atuando na capacitação e com ações de sensibilização, seja no desenvolvimento específico de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, a proposta relaciona-se diretamente com as competências institucionais da Empresa.

É razoável supor que, em eventual implementação, o CIASC poderá ser demandado como órgão de apoio técnico para desenvolvimento, integração e suporte de soluções digitais, ou mesmos para ações de capacitação e conscientização, dada sua experiência e, máxime, sua **competência legal** para atuar na área de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual.

Contudo, é importante destacar que, por sua natureza jurídica de empresa pública dotada de personalidade de direito privado e submetida ao regime da Lei nº 13.303/2016, o CIASC não pode, em regra, ser compelido a executar qualquer ação prevista no programa sem a devida formalização contratual.

A prestação de serviços por parte da empresa depende, necessariamente, da celebração de contrato, precedido de previsão orçamentária do ente contratante, planejamento técnico e definição clara de obrigações, prazos e contrapartidas. Nesse sentido, embora o art. 5º da proposta legal apresente a fonte de financiamento, é imprescindível reforçar que a manifestação favorável do CIASC quanto à pertinência técnica da proposta não constitui compromisso de execução direta ou gratuita das ações previstas no programa, uma vez que consiste em conduta, em princípio, de ato de liberalidade do administrador, o que é vedado.

Deste modo, a presente manifestação limita-se a reconhecer a afinidade técnica entre o objeto do projeto e as competências institucionais do CIASC, no que se refere ao apoio a políticas públicas de enfrentamento a crimes cibernéticos contra pessoas digitalmente vulneráveis. Entretanto, eventuais participações da empresa na implementação do programa deverão respeitar as normas que regem a contratação de empresas estatais e os limites de sua capacidade operacional.

## V- Conclusão

Sob o aspecto jurídico, **não se identificam óbices à tramitação da proposta legislativa**, no que se refere às competências institucionais do CIASC, que, na qualidade de empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, tem por objetivo executar políticas de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Ressalta-se, contudo, que qualquer participação do CIASC na implementação do programa instituído pela proposição deverá estar condicionada à formalização de instrumento jurídico específico, nos moldes previstos pela legislação aplicável às empresas estatais, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CIASC, a fim de delimitar obrigações e assegurar o equilíbrio operacional da empresa no cumprimento de suas funções públicas.

É o parecer.

Andre Reiser Rebello  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 28.309B

### **Ratificação pelo Dirigente da Empresa Pública**

Para atendimento do trâmite especial previsto no art. 19, §1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, **ratifico** o presente parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do CIASC, para que produza seus devidos efeitos junto ao processo administrativo em referência.

Florianópolis, 28 de julho de 2025.

*[assinado eletronicamente]*

**Gustavo Madeira da Silveira**  
**Presidente**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KOQF274**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 28/07/2025 às 18:00:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 29/07/2025 às 12:33:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk4XzEwODAxXzlwMjVfN0tPUUYyNzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010798/2025** e o código **7KOQF274** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Ensino  
Setor de Tecnologias Educacionais

Ofício Nº 1704/2025/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhora Greice Sprandel da Silva Deschamps,

Em relação ao Processo SED 0010795/2025, que diz respeito ao Ofício nº 1003 /SCC-DIAL-GEMAT que trata do Projeto de Lei nº 0203/2025, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que analisamos o PL./203/2025 e julgamos que o projeto é socialmente pertinente ao propor ações de proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promoção da educação digital em Santa Catarina. Destacamos que esta Secretaria já age no sentido de promover tal ação junto aos estudantes da rede pública estadual de ensino, através de componentes curriculares nas escolas de tempo integral e do eixo de cultura digital, presente no currículo de educação digital, que será implementado a partir de 2026 em todas as escolas de Santa Catarina. Além disso, a SED mantém acordo de cooperação com parceiros como a Safernet, que age em sentido similar ao proposto. Assim, somos favoráveis à proposta apresentada para fortalecimento das ações com vistas ao fortalecimento da proteção e promoção da cidadania digital.

Sendo o que havia, nos colocamos ao dispor para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

**Lauro Roberto Lostada**  
Coordenador de Tecnologias  
Educacionais  
(assinado digitalmente)

Senhora,  
**Greice Sprandel da Silva Deschamps**  
Consultoria Executiva - SED  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **640YKRN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LAURO ROBERTO LOSTADA** (CPF: 006.XXX.639-XX) em 17/07/2025 às 18:53:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:44 e válido até 13/07/2118 - 14:16:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 17/07/2025 às 20:55:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk1XzEwNzk4XzlwMjVfNjQwWUtSTjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010795/2025** e o código **640YKRN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 424/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00010795/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0203/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1003/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0203/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1704/2025/SED/DIEN, fl.04, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0203/2025) tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção a crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção da educação digital.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1003/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1704/2025/SED/DIEN, fl. 04, nos termos que seguem:

[...] vimos informar que analisamos o PL./203/2025 e julgamos que o projeto é socialmente pertinente ao propor ações de proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promoção da educação digital em Santa Catarina. Destacamos que esta Secretaria já age no sentido de promover tal ação junto aos estudantes da rede pública estadual de ensino, através de componentes curriculares nas escolas de tempo integral e do eixo de cultura digital, presente no currículo de educação digital, que será implementado a partir de 2026 em todas as escolas de Santa Catarina. Além disso, a SED mantém



acordo de cooperação com parceiros como a Safernet, que age em sentido similar ao proposto. Assim, somos favoráveis à proposta apresentada para fortalecimento das ações com vistas ao fortalecimento da proteção e promoção da cidadania digital.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0203/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**

Procurador do Estado  
(assinado digitalmente)

### DESPACHO

Acolho a informação técnica, fl. 04, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0203/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 424/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital.*

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **51P7QI3I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 22/07/2025 às 17:44:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 31/07/2025 às 18:08:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk1XzEwNzk4XzlwMjVfNTFQN1FJM0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010795/2025** e o código **51P7QI3I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.